

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA GERENTE  
DE 28/04/2023**

**PROCESSO N° SEI E-01/060/001054/2015 - DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 23/01/2017 a 05/02/2022), nos termos do Art. 129 do Decreto n° 2479/79, à servidora ALESSANDRA CUNHA DE FREITAS, Assistente Previdenciário, ID Funcional n° 43822916, para usufruto em data oportuna.

Id: 2475058

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR  
DE 04/04/2020**

**APOSENTA**, a contar de 21/03/2023, NILTON GOMES FILHO, AGENTE DE FAZENDA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional n° 19464274/1, matrícula n° 195832-1, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021.  
**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Processo n° SEI-040161/002279/2023.  
Discriminação das parcelas:  
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.827,75.  
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 4.653,76.  
REGIME ESPECIAL DE TRAB DA ADM FAZENDARIA - SEF - Lei 1650/1990 - R\$ 5.928,51.  
Proventos - R\$ 12.410,02.

**DE 05/04/2020**

**APOSENTA**, a contar de 20/08/2022, SONIA MAXIMO BARROS, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, do DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional n° 20696914/1, matrícula n° 275-8, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021.  
**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Processo n° SEI-040161/000962/2023.  
Discriminação das parcelas:  
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.627,16.  
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 4.576,30.  
GRAT VALORIZ PROFIS DETRAN - Lei 4781/2006 - R\$ 226,10.  
Proventos - R\$ 12.429,56.

**DE 12/04/2020**

**APOSENTA**, a contar de 10/03/2022, JORGE LUIZ DA SILVA, AUXILIAR DE COPA E COZINHA, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ID funcional n° 28649141/1, matrícula n° 174985-2, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021.  
**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Processo n° SEI-040161/001677/2023.  
Discriminação das parcelas:  
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.942,38.  
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.165,43.  
Proventos - R\$ 3.107,81.

**APOSENTA**, a contar de 10/03/2022, LUIZ CARLOS ROCHA, AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ID funcional n° 28290577/1, matrícula n° 34087-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021.  
**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Processo n° SEI-040161/001235/2023.  
Discriminação das parcelas:  
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.065,37.  
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.839,22.  
INCORP CARGO EM COMISSÃO - Lei 530/1982 - R\$ 200,00.  
Proventos - R\$ 5.104,59.

**DE 13/04/2020**

**APOSENTA**, a contar de 01/10/2021, GERALDA RAMOS DA SILVA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE LEI 7946, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional n° 21251347/1, matrícula n° 8107568-1, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021.  
**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Processo n° SEI-040161/001506/2023.  
Discriminação das parcelas:  
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 849,67.  
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 509,80.  
Proventos - R\$ 1.359,47.

**APOSENTA**, a contar de 27/01/2023, JORGE ARANTES DA SILVA, LABORATORISTA DE SOLOS E MATERIAIS, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ID funcional n° 28274709/1, matrícula n° 33921-8, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021.  
**FIXA** os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Processo n° SEI-040161/002818/2023.  
Discriminação das parcelas:  
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.807,15.  
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.084,29.  
Proventos - R\$ 2.891,44.

Id: 2475056

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR  
DE 24.03.2020**

**APOSENTA**, a contar de 17/03/2020, IPOJUCAN BERNARDES PAZ, GUARDIÃO DE PISCINA, ID funcional n° 28056850, matrícula n° 00-0101135-2, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005. Fixa os proventos do servidor acima qualificado a contar de 17/03/2020 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Processo administrativo n° SEI PD-04/146.73/2020.  
Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração):  
2 - PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 R\$ 1.575,00  
100 - TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60.0% R\$ 945,00  
Proventos: R\$ 2.520,00

Id: 2475127

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**DESPACHOS DA GERENTE  
DE 14/04/2023**

**PROCESSO N° SEI-040138/000209/2022 - SAMYRA SOARES SAT-TAM**, ID 51330644. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7.713/ 88 e Lei 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040149/000530/2022 - HUMBERTO ANTÔNIO COSTA VALLADARES GOMES**, ID 5122754-1. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7.713/ 88 e Lei 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

**DE 24/04/2023**

**PROCESSO N° SEI-040146/000269/2022 - FLAVIA SILVA DA SILVEIRA SEZINIO**, ID Funcional 4456496-1. **INDEFIRO** o pedido de isenção de IR, tendo em vista a não apresentação, no prazo estipulado, de toda a documentação exigida pela perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000726/2022 - MARIA REGINA SILLAS ANDRE**, ID Funcional 5111158-6. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000774/2022 - VANDA DE MATOS**, ID Funcional 575789-4. **INDEFIRO** o pedido de isenção de IR, tendo em vista a não apresentação, no prazo estipulado, de toda a documentação exigida pela perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000528/2022 - NEUZA MARIA DE SOUZA**, ID Funcional 5095877-1. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas leis 7.713/1988 e 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000611/2022 - ADHEMAR FERREIRA LASSANCE JUNIOR**, ID Funcional 138105-9. **INDEFIRO** o pedido de isenção de IR, tendo em vista a não apresentação, no prazo estipulado, de toda a documentação exigida pela perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000412/2022 - MARTA DA SILVA SANTOS**, ID Funcional 3886351-0. **INDEFIRO** o pedido de isenção de IR, tendo em vista a não apresentação, no prazo estipulado, de toda a documentação exigida pela perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000683/2022 - LANIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, ID Funcional 5074991-9. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas leis 7.713/1988 e 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000003/2023 - RONALDO GOMES BARRETO**, ID Funcional 1962214-7. **INDEFIRO** o pedido de isenção de IR, tendo em vista a não apresentação, no prazo estipulado, de toda a documentação exigida pela perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000790/2022 - ALESSANDRA OSSOLA MESQUITA**, ID Funcional 1240613-9. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas leis 7.713/1988 e 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000730/2022 - LEDA OLIVEIRA SANTOS**, ID Funcional 5134878-0. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas leis 7.713/1988 e 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040146/000232/2022 - ILSON DE ABREU SILVEIRA**, ID Funcional 5128215-1. **INDEFIRO** o pedido de isenção de IR, tendo em vista a não apresentação, no prazo estipulado, de toda a documentação exigida pela perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-E-04/145/000046/2018 - ANDRE PEREIRA NOVELINO**, ID 655744-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

**DE 27/04/2023**

**PROCESSO N° SEI-040146/000646/2022 - MARILDA MENDES DE SOUZA**, ID Funcional 5109546-7. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2475057

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**DESPACHOS DA GERENTE  
DE 24.04.2023**

**PROCESSO N° SEI E-04/136/001339/2019 - ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES BOUCA**, ID n° 15664880. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da Isenção de Imposto de Renda, uma vez que a enfermidade não possui previsão nas Leis 7.713/88 e Lei 11.052/2004, conforme parecer da Perícia Médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI E-04/136/001333/2019 - RITA DE CASSIA RIMES FLORIDO**, ID n° 32437285. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da Isenção de Imposto de Renda, uma vez que a enfermidade não possui previsão nas Leis 7.713/88 e Lei 11.052/2004, conforme parecer da Perícia Médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI E-04/136/001352/2019 - ARGEU FRAGOSO JOBIM**, ID Funcional n° 51044641. **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI-040136/000373/2021 - ASTROGILDA PEREIRA FROES**, Id. Funcional n° 33472645. **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da Perícia Médica do Estado.

**PROCESSO SEI N° E-04/136/000053/2020 - NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ID n° 13692240. **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, tendo em vista a não apresentação, no prazo estipulado, de toda documentação exigida pela Perícia Médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI E-04/136.0001345/2019 - THEREZINHA MARIA DA SILVA**, Id. Funcional n° 42848784. **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da Perícia Médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI E-04/136/001023/2019 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA GASPAR**, Id. Funcional n° 44383592. **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da Perícia Médica do Estado.

**PROCESSO N° SEI E-04/136/000054/2020 - GUIOMAR FRANCA TEIXEIRA**, Id. Funcional n° 44676891. **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da Perícia Médica do Estado.

Id: 2475111

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURIDICA**

**ATO DO DIRETOR**

**PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA N° 002 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O GERENTE DE APOIO JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR JURÍDICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "d" do item 2.5.1 do Regulamento Interno do Rioprevidência, Processo n° SEI-040157/000664/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar poderes para a Gerente de Apoio Jurídico, Carla Pinheiro de Queirós Mattoso, ID Funcional n° 51391970, aprovar:

- minutas de editais de licitação com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exceção de editais relativos à contratação de serviços de informática;
- adesão a Registro de Preços com exceção da adesão de Atas de outros entes federativos;
- lavratura de 2ª via de ofício de baixa da garantia hipotecária;
- portarias desta Autarquia;
- dispensa e inexigibilidade de licitação com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para contratação de cursos, seminários, participação ou palestras;
- pareceres que tratam de homologação de certidão de tempo de contribuição, quando houver precedentes da Procuradoria Geral do Estado sobre o assunto; e
- pareceres que tratam de prescrição da cobrança de contribuição previdenciária, quando houver precedentes da Procuradoria Geral do Estado sobre o assunto.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo não exclui a atribuição do Diretor Jurídico para aprovar os documentos elencados nas alíneas "a" até "g" acima.

**Art. 2º** - Delegar poderes para apor visto no instrumento jurídico a ser firmado, por esta Autarquia, com o vencedor do certame licitatório ou nos casos de dispensa e inexigibilidade dos itens acima, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria terá efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023

**GABRIEL BALTAZAR MULLER**  
Diretor Jurídico

Id: 2474485

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 30/04/2023**

**DESIGNA** nos moldes do artigo 6º do Decreto Estadual n° 45.600 de 16/03/2016, os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, aos quais caberá a aplicação dos atos previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n° 45.600 de 16/03/2016.

Função	Nome	Id. Funcional
Gestor	RAFAEL CAMPELLO DE MENEZES	5116771-9
Fiscal	FERNANDO CESAR A.DA SILVA	5102912-0
Fiscal	JOSE CASTELO BRANCO KHOURY	2706426-3
Fiscal	JOSE ISAAC LERER	2706902-8

Id: 2475320

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEPM N° 3772 DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. n° SEI-350032/000705/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 14 de abril de 2023, os servidores CAP PM RG 85.166 VANELLY CAROLINE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, ID FUNC. n° 4329724-2, CB PM RG 92.630 PRISCILLA DA SILVA MELLO MUNIZ ID FUNC. n° 4415983-8, em substituição ao MAJ PM RG 73.812 WALLACE VAZ DE OLIVEIRA, ID FUNC. n° 2338066-7, 3ºSGT PM RG 85.188 DIOGO ROCHA DA MOTTA SACRAMENTO ID FUNC. n° 4328284-9, para compor a Comissão do 15º BPM Décimo Quinto Batalhão de Polícia Militar, com o objetivo de fiscalizar o Contrato n° 411-412-413/2020, oriundo do Processo n° SEI-350192/001308/2020, firmado com a empresa de AMPLA - ENER-GIA E SERVIÇOS S.A (ENEL), passando a referida comissão ter a seguinte composição:

15º BPM  
CAP PM RG 85.166 VANELLY CAROLINE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, ID FUNC. n° 4329724-2  
2º TEN PM RG 47.869 ALEX DUTRA DA SILVA, ID FUNC. 2314676-1  
SUBTEN PM RG 46.965 PAULO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA, ID FUNC. n° 2163484-0  
CB PM RG 92.630 PRISCILLA DA SILVA MELLO MUNIZ ID FUNC. n° 4415983-8  
SD PM RG 107.343 MARCELO CESAR PINHO DE AZEVEDO, ID FUNC. n° 5098903-0

**Art. 2º** - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço,